



TERMO DE CONTRATO: Nº 7/2009

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA

OBJETO DO CONTRATO: FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

PERÍODO: 24 (VINTE E QUATRO) MESES

VALOR DO CONTRATO: R\$ 43.574,00

DOTAÇÕES: 10.10.01.126.0340.2170.3390.30
10.10.01.126.0340.2170.3390.39

PROCESSO TC: 72.001.203/09-16

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, ROBERTO BRAGUIM, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ 57.142.978/0001-05, com endereço na Praça Santo Antonio, 48, 2º piso, Sala A - Poá/SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua procuradora THATIANE FREIRE CAVALCANTE FARIAS, RG XX.XXX.XXX-X/XXX-XX e CPF XXX.XXX.XXX-XX, conforme autorização constante do processo TC 72.001.203.09-16, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da licitação na modalidade Pregão 11/2009, conforme o edital da licitação, seus anexos e a proposta formulada pela CONTRATADA, que integram, para todos os efeitos, o presente contrato, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO: Fornecimento de softwares anti-virus e anti-spyware , discriminados no Anexo I do Edital, bem como prestação de serviços de manutenção e suporte técnico.

CLÁUSULA II - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

II.1 - O valor contratual é de R\$ 43.574,00 (quarenta e três mil quinhentos e setenta e quatro reais);

II.2 - Os preços a serem praticados serão os seguintes:

II.2.1 - Licenças de uso:



item	quant	Especificação	R\$ unitário	R\$ total
03	200	MCAFEE ACTIVE VIRUSSCAN – 12 MESES 251 – 500	54,37	10.874,00
05	200	SPY – MCAFEE ANTI-SPYWARE ENTERPRISE EDITION MODULE – 251 – 500	20,00	4.000,00

II.2.2 - Manutenção e suporte técnico:

item	quant	Especificação	R\$ unitário	R\$ total
01	300	MCAFEE ACTIVE VIRUSSCAN-SUPORTE ADICIONAL 24 MESES – 251 – 500	41,00	12.300,00
02	300	SPY-MCAFEE ANTI-SPYWARE ENTERPRISE EDITION MODULE – SUPORTE ADICIONAL DE 24 MESES – 251- 500	16,00	4.800,00
04	200	MCAFEE ACTIVE VIRUSSCAN – SUPORTE ADICIONAL 12 MESES – 251 – 500	21,00	4.200,00
06	200	SPY – MCAFEE ANTI-SPYWARE ENTERPRISE EDITION MODULE – SUPORTE ADICIONAL DE 12 MESES – 251 - 500	9,00	1.800,00
07	28 HORAS ESTIMADAS	SUPORTE TÉCNICO <i>IN-LOCO</i> P/PRODUTOS MCAFEE	200,00	5.600,00

II.3 - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias da entrega dos objetos, mediante a apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, através de depósito em conta-corrente ou de ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal ou documento equivalente e dos documentos exigidos em lei ou em contrato, acompanhado de recibo dos serviços prestados expedido pelo responsável pela fiscalização do contrato, que necessariamente exerça suas atividades na unidade fiscalizadora dos serviços (Núcleo de Tecnologia da Informação), a ser indicado por autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA.

II.4 - O pagamento dos serviços de suporte técnico *in-loco* será feito no mês subsequente a prestação dos serviços, em até 10 (dez) dias, mediante a apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, acompanhado de recibo dos serviços prestados expedido pelo responsável pela fiscalização do contrato



II.5 - Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal ou documento equivalente, devidamente atestado, atraso este desde que motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor por ele devido será atualizado financeiramente, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPC-FIPE *pro rata die*.

II.6 - Os preços constantes desta cláusula poderão ser reajustados após dois anos da vigência do presente ajuste, limitado à variação do IPC-FIPE ocorrida entre o mês de referência de preços ou o mês do último reajuste aplicado e o mês de aplicação do reajuste.

CLÁUSULA III - DO PRAZO CONTRATUAL:

III.1 - O prazo para a entrega dos softwares é de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento;

III.2 - O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de instalação dos softwares, prevista na subcláusula anterior, podendo ser prorrogado até a duração estabelecida no art. 57, IV, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA IV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas resultantes do presente correrão por conta dos recursos constantes da dotação orçamentária a seguir discriminada:

Discriminação:	Valor p/2009
10.10.01.126.0340.2170.3390.30 Material de Consumo (licenças de uso)	14.874,00
10.10.01.126.0340.2170.3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (manutenção e suporte técnico)	28.700,00
Totais	43.574,00

CLÁUSULA V - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

V.1 - Proporcionar suporte técnico na modalidade “24 x 7”, de primeira classe e com proteção contra incidentes.

V.2 - Proporcionar acesso *on-line*, em tempo integral, às novas versões (*upgrades*) e atualizações (*updates*) dos softwares, sem ônus adicional ao CONTRATANTE, durante a vigência do ajuste;

V.3 - Proceder à substituição automática das mídias ou documentação, em caso de defeitos de qualquer natureza, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.



V.4 - Atender os chamados para suporte técnico *in-loco* requisitado por demanda no total estimado de 28 (vinte e oito) horas estimadas por ano.

V.5 - Atender os chamados para suporte técnico *on-line* e *in-loco* de acordo com o nível de impacto nas atividades do CONTRATANTE, conforme prazos abaixo:

V.5.1 - Em 30 minutos ou menos contados da primeira chamada nos casos críticos, 24 horas por dia 7 dias por semana. Serão considerados casos críticos quando o CONTRATANTE perdeu completamente um sistema crítico para operação de seu negócio e o sistema está parado.

V.5.2 - Em 1 hora ou menos contados da primeira chamada nos casos de impacto significativo, 24 horas por dia 7 dias por semana. Serão considerados impactos significativos quando o negócio do CONTRATANTE teve perda ou degradação crítica dos serviços.

V.5.3 - Em 2 horas ou menos contados da primeira chamada nos casos de impacto moderado, horário comercial. Serão considerados impactos moderados quando o negócio do CONTRATANTE teve perda ou degradação moderada dos serviços, mas a produção tem seguimento, de modo significativamente reduzido.

V.5.4 - Em 4 horas ou menos contados da primeira chamada nos casos de baixo impacto, horário comercial. Serão considerados impactos baixos quando o negócio do CONTRATANTE funciona substancialmente, sem impacto significativo sobre a produtividade.

V.6 - Observar e cumprir a Política de Segurança da Informação do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (Resolução 6/2007).

V.7 - Responsabilizar-se por todos os tributos e encargos previstos na legislação vigente, inclusive trabalhistas, decorrentes do objeto contratado.

V.8 - Responder por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, limitada até o valor do presente contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita

V.9 - Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação



compreendendo, além de seus dados cadastrais, os seguintes documentos, podendo ser aceitas certidões positivas com efeito de negativas ou certidões positivas cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial:

V.9.1 - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

V.9.2 - Regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V.9.3 - Regularidade perante a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante;

V.9.4 - Regularidade perante a Fazenda Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e quanto aos tributos relacionados com a prestação contratada;

V.9.5 - Regularidade perante a Fazenda do Município de São Paulo, quanto aos tributos relacionados com a prestação licitada.

V.9.5.1 - Caso a CONTRATADA não esteja cadastrada como contribuinte no município de São Paulo, deverá apresentar declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de não-cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

CLÁUSULA VI - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

VI.1 - Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato, que necessariamente exerça suas atividades na unidade fiscalizadora dos serviços (Núcleo de Tecnologia da Informação), a ser indicado por autoridade competente, na forma do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93:

VI.1.1 - Acompanhar e supervisionar a realização dos serviços pelos técnicos da CONTRATADA;

VI.1.2 - Utilizar os softwares segundo as instruções da CONTRATADA e suas especificações;

VI.1.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

VI.1.4 - Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica;



VI.1.5 - Receber a nota fiscal ou documento equivalente, acompanhado dos documentos exigidos em lei ou em contrato;

VI.1.6 - Receber, provisoriamente, os serviços prestados, mediante recibo da unidade fiscalizadora, em até 5 (cinco) dias úteis da apresentação de nota fiscal ou documento equivalente;

VI.1.7 - Receber definitivamente os serviços prestados, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal 8.666/93.

VI.1.8 - Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica.

VI.2 - Caberá ao CONTRATANTE:

VI.2.1 - Admitir, a seu exclusivo critério e mediante sua expressa aprovação, a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações desta contratação, decorrente da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, observadas as exigências legais e as condições ora pactuadas.

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Municipal 13.278/02, Decreto Municipal 44.279/03 e na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

VIII.1 - O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas em conjunto com as sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93:

VIII.1.1 - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no fornecimento de cada bem e (ou) serviço, limitado a 10 (dez) dias úteis, após o que o fornecimento será considerado como definitivamente não realizado, implicando multa de 20% (vinte por cento), ambas calculadas sobre o valor do fornecimento;

VIII.1.2 - Multa de 1% (um por cento) por dia e por ocorrência de descumprimento de obrigações relacionadas nas subcláusulas V.1 a V.6, calculada sobre o valor total do contrato;



VIII.1.3 - Multa de 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato caso a CONTRATADA dê causa à rescisão do ajuste, sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

VIII.2 - As multas são independentes, devendo ser recolhidas em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA, e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, se for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA IX - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: respeitado o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA X - DA TAXA DE SERVIÇOS RELATIVA À LAVRATURA DO CONTRATO: Foi recolhido o preço público relativo à prestação de serviços administrativos no valor de R\$ 101,80 (cento e um reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA XI - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE DO CONTRATO: Constituem parte integrante deste ajuste o edital do Pregão 11/2009 e seus Anexos, bem como a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA XII - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos a este ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam este Contrato, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 08 de julho de 2009

ROBERTO BRAGUIM
Presidente
**TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**THATIANE FREIRE CAVALCANTE
FARIAS**
Procuradora
BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA.